



NUCLEO SOCIAL

FLS. 06

RUB. GA.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

PARECER Nº 0495/2021

O. S. Nº 0407/2021

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 562/2021**, que “Dispõe sobre a criação de bibliotecas nas unidades do sistema socioeducativo de internação do Estado de Mato Grosso”.

AUTOR: Deputado DR. EUGÊNIO.

RELATOR(A): DEPUTADO(A) DELEGADO ELAUDINEI

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 865/2021, Protocolo nº 6808/2021, lido na 37ª Sessão Ordinária (24/06/2021), sendo colocado em pauta no dia 29/06/2021, tendo seu devido cumprimento em 06/07/2021.

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) nº 562/2021**, de autoria do Deputado DR. EUGÊNIO, que dispõe sobre a criação de bibliotecas nas unidades do sistema socioeducativo de internação do Estado de Mato Grosso, conforme descrito abaixo:

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) apresenta, em suas diretrizes, importantes propostas para a qualificação do atendimento ao adolescente internado e do desenvolvimento de projetos socioeducativos que lhe são destinados.

Aliás, é dever de toda a sociedade dar auxílio a esses adolescentes, criando meios de prevenção que consigam resgatar a cidadania desses jovens, dando-lhes o apoio necessário, que, na maioria das vezes, nunca tiveram, para podermos cobrar algo mais do que uma natural violência daqueles que são, diuturnamente, violentados.

A internação desenfreada em nada resolve o problema, só esconde o problema e fermenta a produção de mais revolta dos adolescentes. O foco central deverá ser medidas de orientação e acompanhamento, que promovam a reinserção do jovem em programas educacionais e profissionalizantes.



NUCLEO SOCIAL

FLS 07

RUB 9A.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

Para tanto, é preciso fazer com que os direitos e garantias legais e constitucionais assegurados às crianças e aos adolescentes – educação, saúde, assistência social, lazer e cultura - sejam mais bem conhecidos, compreendidos e, acima de tudo, cumpridos.

Antes de pensar em punições, a sociedade deve fazer uma reflexão sobre sua atuação no auxílio desses jovens, fruto de uma sociedade que os desampara. O sistema de proteção integral do Adolescente, previsto no ECA, revela uma preocupação em socioeducar e ressocializar tais agentes.

Nesse sentido, a criação de bibliotecas nas unidades socioeducativas de internação proporcionará o acesso do adolescente internado à leitura e a novas formas de estudo, de modo a ampliar seu repertório cultural e a apoiar sua trajetória de escolarização, o que certamente contribuirá positivamente para sua reinserção na sociedade.

Diante do exposto e pelo interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para aprovação deste importante projeto de Lei.

Em 06/07/2021 os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “d” do Regimento Interno, para a Comissão de Segurança Pública e Comunitária, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II – PARECER:

A Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 24 que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre direito penitenciário.

No aspecto infraconstitucional cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso XI, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa, e assuntos concernentes à Segurança Pública e Comunitária.

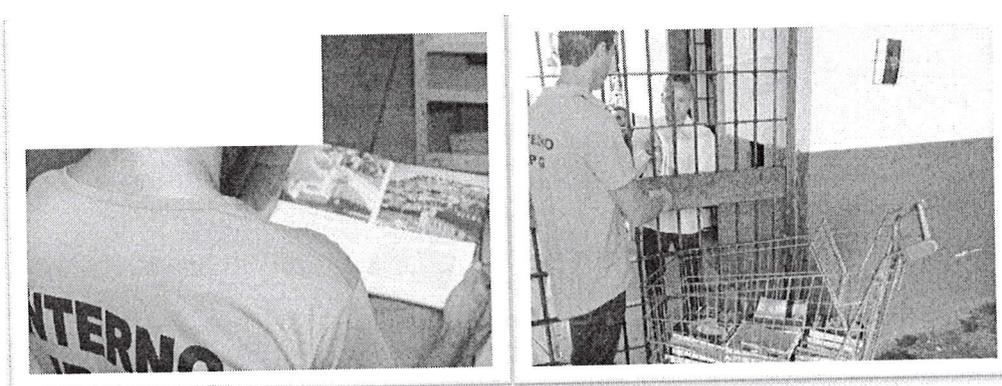
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, conforme Ficha Técnica apresentada no processo em manejo, não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Projeto de Lei em análise visa à criação de bibliotecas nos Centros de Atendimento Socioeducativo de Internação do Estado de Mato Grosso, organizadas com o objetivo de ampliar o acesso dos adolescentes internados à leitura e à cultura, fortalecendo o seu processo educacional e contribuindo para sua inclusão socioeducativa.

O Art. 2º do Projeto prevê que o Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Segurança Pública, assegurará os meios necessários à implantação das bibliotecas, garantido os recursos materiais adequados, bem como os profissionais necessários ao seu funcionamento.



Não há dúvidas de que as bibliotecas em presídios podem auxiliar no processo de reintegração social do preso, pois esses espaços fomentam o acesso à informação e à cidadania.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

Desta forma, a biblioteca prisional adquire relevância no espaço penitenciário, oferecendo aos presos informação útil, apresentando a oportunidade de aperfeiçoarem habilidades literárias, de atingirem os seus interesses culturais e de aprendizado, abrindo, com isso, uma janela para o mundo exterior (TRINDADE, 2009, p. 47).

A biblioteca deve ser um local onde se objetiva de fato a tentativa de regeneração do detento ou interno, onde ele seja encorajado e ajudado a voltar à sociedade transformado e mais bem informado através do conhecimento ali adquirido. Desse modo, entram em cena as bibliotecas prisionais ou de internação para auxiliar essas instituições na tentativa de recuperação e transformação social do preso/internado.



É a partir da educação que o indivíduo consegue de fato mudar sua vida por meio da aquisição de conhecimento. O art.10 e 11 da LEP – Lei de Execuções penais dispõe:

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

I - material;

II - à saúde;



NUCLEO SOCIAL

FLS. 10

RUB. GA.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

III - jurídica;

IV - educacional;

V - social;

VI - religiosa.

Além disso, a presença de biblioteca em cadeias públicas já é previsto pela Lei nº 7.210/2017 – Lei de Execuções Penais que dispõe que em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos. E ainda que o censo penitenciário deverá apurar a existência de bibliotecas e as condições de ser acervo.

Sendo assim a criação de bibliotecas nas unidades do sistema socioeducativo de internação do Estado de Mato Grosso visa dar esperança de **futuro melhor aos adolescentes internados**, dando-lhes o apoio necessário para resgatar a cidadania desses jovens.

Pelas razões expostas e iniciativa, quanto ao mérito, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente **Projeto de Lei (PL) nº 562/2021**, autoria do Deputado DR. EUGÊNIO, lido na 37ª Sessão Ordinária (24/06/2021), na forma apresentada.

É o parecer.



NUCLEO SOCIAL

FLS. 14RUB. GA.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

III – VOTO DO RELATOR:

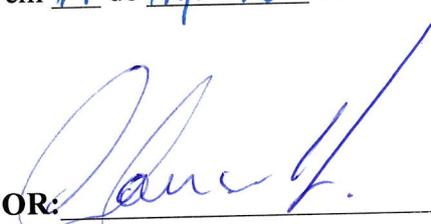
PARECER Nº **0495/2021**O. S. Nº **0407/2021**EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 562/2021**, que “Dispõe sobre a criação de bibliotecas nas unidades do sistema socioeducativo de internação do Estado de Mato Grosso”.

AUTOR: Deputado DR. EUGÊNIO.

O Projeto em tela trata de um tema de inquestionável interesse público, já que visa ampliar o acesso desses adolescentes à leitura e à cultura, fortalecendo seu processo educacional e contribuindo pela reinserção social. Sendo assim pelas razões expostas, quanto ao mérito, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente **PROJETO DE LEI (PL) Nº 562/2021**, de Autoria do Deputado DR. EUGÊNIO, na forma apresentada.

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL. REJEIÇÃO. ARQUIVO

(CAPÍTULO VIII – DA PREJUDICIDADE – ART. 195, § 2º).

SPMD/NUS/CSPC/ALMT, em 17 de AGOSTO de 2021.ASSINATURA DO RELATOR: 

Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL

FLS. 12

RUB. 4A.

REUNIÃO:	<input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	17/08/21 16H00.
PROPOSIÇÃO:	PL N° 562/2021.			
AUTORIA:	Deputado DR. EUGÊNIO.			
ANEXOS:	-			

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL REJEIÇÃO ARQUIVO (CAPÍTULO VIII, ARTIGO 195, § 2°).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
ULYSSES MORAES Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
DELEGADO CLAUDINEI		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
SARG. ELIZEU NASCIMENTO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: APROVADO com 04 VOTES.

Certifico que foi designado o Deputado DELEGADO CLAUDINEI para relatar a presente matéria.

DEPUTADO JOÃO BATISTA DO SINDSPEN
Presidente da Comissão

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor da Comissão Permanente

MARIA DE LOURDES ALMEIDA BISCO
Secretária da Comissão